

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DE CAMPANHA ELEITORAL – ELEIÇÕES 2022.

NÚMERO DO CONTRATO: 256

CONTRATANTE: ELEIÇÃO 2022 SILVYE ALVES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL, na qualidade de candidata a DEPUTADA FEDERAL, pelo Partido: UNIÃO BRASIL, inscrito no CNPJ de campanha N°: 47.493.882/0001-38, e **CONTRATADO (A): HELES MARCELINO DE SOUSA COSTA**, brasileiro(a) CPF n° 702.631.311-81, RG n° 6183911 2ª via SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Claro Mendes dos Santos, QD.18A, LT.4, Campo Belo, Bonfinópolis, Estado de Goiás, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para fins da Campanha Eleitoral, nas Eleições 2022, com base na **Lei Federal n° 9.504/97** que **Estabelece Normas para as Eleições, especialmente o artigo 100** e, por fim com base na **Resolução do TSE n° 23.607/19**, alterada pela **Resolução TSE n°: 23.665/21**, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos nas Eleições Gerais de 2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições de preço, forma e prazo a seguir ajustadas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: É objeto do presente contrato, prestado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, a prestação de serviços de Cabo Eleitoral para a Campanha Eleitoral 2022 da qual o CONTRATANTE participa na qualidade de candidata a DEPUTADA FEDERAL.

§ 1º – O CONTRATADO (A) declara sob as penas da lei possuir mais de 18 anos de idade, conforme se constata no documento de identidade anexo, o qual se obriga a fornecer cópia.

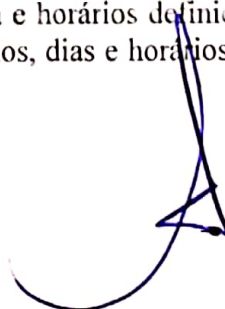
§ 2º. O(A) CONTRATADO(A) autoriza desde já, de livre e espontânea vontade, o uso de sua imagem em todo e qualquer material compreendido entre imagens de vídeos e fotos, para ser utilizada na propaganda eleitoral da CONTRATANTE, sendo a cessão de direitos da veiculação de imagens gratuita, sem qualquer tipo de remuneração.

DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

Cláusula Segunda: O Contratado prestará os seus serviços durante uma carga horária diária de 6 (seis) horas, conforme cronograma de atividades ou a necessidade do CONTRATANTE durante a Campanha Eleitoral 2022.

§1º A prestação de serviços será de segunda-feira a sábado, podendo, eventualmente, ante acordo entre as partes, haver alteração de tais dias, conforme necessidades e indicação da coordenação de campanha.

§2º. O(A) CONTRATADO(A) aceita desde já, expressamente, a condição de prestar os serviços, tarefas ou atividades voltadas à Campanha Eleitoral, na forma e horários definidos neste contrato, podendo eventualmente haver necessidade de trabalho em turnos, dias e horários diversos dos aqui estipulados.



§ 3º Nas situações previstas no parágrafo anterior, ocorrendo que o CONTRATADO preste serviços em carga horária superior à contratada, toda hora excedente lhe será paga com o acréscimo legal, salvo se ocorrer a compensação de horas, com a CONTRATANTE concedendo ao CONTRATADO a equivalente redução na carga horária de outro dia, mediante entendimento entre as partes.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula Terceira: Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 900,00 (novecentos reais), valor a ser pago mediante emissão de recibo de prestação de serviços, com tolerância para quitação até o 5º dia útil do mês subsequente e respeitado o limite temporal art. 33 da Resolução TSE 23.607/19.

Parágrafo Único: Na eventualidade de ocorrer a rescisão do contrato antes de cumprida a carga horária semanal da prestação de serviços, a remuneração será paga proporcionalmente ao tempo trabalhado, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 02 de outubro de 2022, sem qualquer cláusula de prorrogação, encerrando-se imediatamente após o transcurso do prazo.

§ 1º. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem justificativa ou aviso prévio.

§ 2º. A rescisão do contrato não produzirá nenhum encargo ou indenização, tendo em vista estar fundado no artigo 100, da Lei 9.504/97.

DAS OBRIGAÇÕES

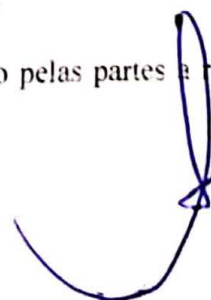
Cláusula Quinta: O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons modos e costumes, adotando uma conduta ética e moral e respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE.

§1º. Se, a qualquer título, a conduta do CONTRATADO deixar a desejar ou ferir os preceitos, não limitados, mencionados no caput da Cláusula Terceira, acima, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que seja devido ao CONTRATADO qualquer espécie de indenização.

§2º. Fica expressamente vedado ao CONTRATADO(A) prestar serviços para a campanha eleitoral de outro candidato durante a vigência deste contrato, salvo se expressamente autorizado pelo CANDIDATO.

§ 3º. O CONTRATANTE obriga-se a dar o suporte físico, técnico e pessoal necessário para que o CONTRATADO possa bem exercer seus serviços, tarefas e atividades.

§ 4º. O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços.



DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Sexta: Além das hipóteses de rescisão previstas nas cláusulas anteriores, o presente contrato também poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes venha a descumprir qualquer das suas disposições.

§1º. Por tratar-se de prestações de serviços específicos à CAMPANHA ELEITORAL 2022, com prazo determinado, a rescisão antecipada do contrato por vontade de qualquer uma das partes não ensejará nenhuma espécie de indenização, nem obrigação de recolhimento de contribuições previdenciárias ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos, salvo a remuneração pelos serviços já prestados, não se materializando ou configurando qualquer vínculo ou direito, especialmente empregatício, após o encerramento do contrato, consoante disposição expressa do artigo 100, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

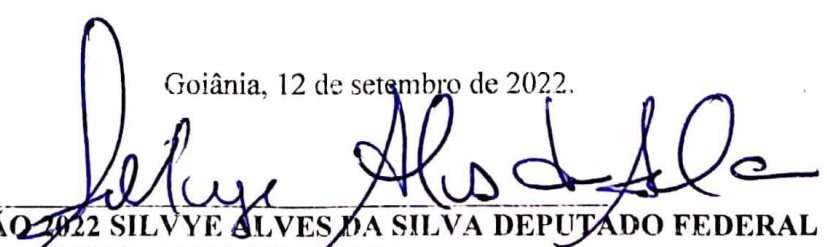
§2º. Qualquer que venha a ser sua causa ou a parte que lhe deu causa, a rescisão deverá dar-se expressamente, na forma de distrato. Não sendo possível a assinatura do CONTRATADO no distrato, seja pelo seu não comparecimento a tal mister, seja por qualquer outra razão que fuja à vontade e controle do CONTRATANTE, a presença do CONTRATADO no distrato far-se-á representar pela assinatura de duas testemunhas, que tenham conhecimento da contratação de serviços.

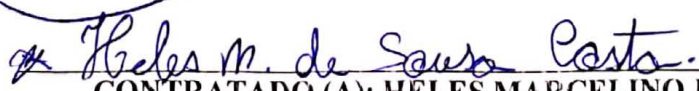
DO FORO

Cláusula Sétima: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Goiânia, Goiás, renunciando a qualquer outro.


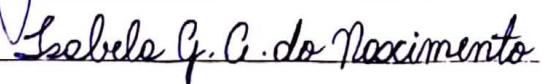
E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Determinado para fins de Campanha Eleitoral 2022, em duas vias de igual teor para que produzam um só efeito, o qual fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Goiânia, 12 de setembro de 2022.


CONTRATANTE: Eliceu Alves da Silva
CNPJ: 47.493.882/0001-38


CONTRATADO (A): HELES MARCELINO DE SOUSA COSTA
CPF nº 702.631.311-81

TESTEMUNHAS:

- a) 
b) 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

HELES MARCELINO DE SOUSA COSTA



FILIAÇÃO
HÉLIO CUSTÓDIO DA COSTA

MARIA ELOISA MARCELINO DE SOUSA

DATA NASCIMENTO
23/07/1998

TIPO/FATOR RH

NATURALIDADE
GOIÂNIA - GO
OBSERVAÇÃO

Heles M. de Sousa Costa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 702631311-81 DNI*****

RG 6183911 2ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 03/08/2021

REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO 156002 B-781 FLS102 2 ZN

GOIÂNIA-GO EM 27/03/2021

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO



A stylized, handwritten signature in black ink, written over a background of horizontal wavy lines.

Pedro Gonçalves Canedo

ASSINATURA DO DIRETOR

P0001

6745624F

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SANEAGO

Saneamento de Goiás S.A.

CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6

RUA RUA RAMIRA DORNELES QD. 08 LT. 08
JARDIM SANTANA CEP: 75195-000

HELES MARCELINO DE SOUSA COSTA

RUA CLARO MENDES DOS SANTOS Nr. s/n

CAMPO BELO Q 18-A L 04 BONFINOPOLIS CEP:
75195-000

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto						

Descrição dos serviços:



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **702.631.311-81**

Nome: **HELES MARCELINO DE SOUSA COSTA**

Data de Nascimento: **23/07/1998**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **19/03/2012**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:33:23** do dia **12/09/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C4C9.96C3.16DD.980C**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Conta 49.567-0 C2 2 Série 800 Cheque N° 850579 C3 9 R\$ # R\$ 900,00#
49.567-0 2 800 850579 9

Pague por este cheque a quantia de **** novecentos reais ****
**** **** e centavos acima

a HELES MARCELINO DE SOUSA COSTA ou à sua ordem

GOIÂNIA 29 de SETEMBRO de 2022



REPUBLICA DO LIBANO GO
00.000.000/5174.88
PUBLICO
AV REP. LIBANO. 2297
CONFECCAO: 09/2022

ELEICAO 2022 SILVE ALVES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL
CNPJ 47.493.882/0001-38
CLIENTE BANCARIO DESDE 08/2022

Heles Alves da Silva

00140578 0188505795 460004956706



Goiânia, 29 de setembro de 2022.

HELES MARCELINO DE SOUSA COSTA
CPF N° 702.631.311-81

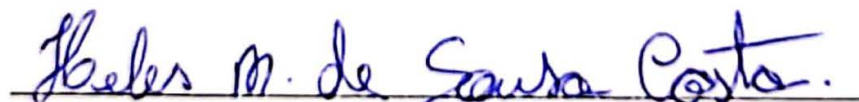
Eu, HELES
ELEIÇÃO
candidata a
N°: 47.493.8
corrente 49.5

ELEIÇÕES 2022

RECIBO DE PAGAMENTO

Eu, HELES MARCELINO DE SOUSA COSTA , portador do CPF: 702.631.311-81, **RECEBI de ELEIÇÃO 2022 SILVYE ALVES DA SILVA DEPUTADO FEDERAL**, na qualidade de candidata a DEPUTADA FEDERAL, pelo Partido: UNIÃO BRASIL, inscrita no CNPJ de campanha N°: 47.493.882/0001-38, através do cheque N°850579 do Banco do Brasil, agencia 4057 conta corrente 49.567-0, a importância de R\$ 900,00(novecentos reais) , conforme contrato.

Goiânia, 29 de setembro de 2022.



HELES MARCELINO DE SOUSA COSTA
CPF N° 702.631.311-81